

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0012555/2025-30

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Alto Médio São Francisco**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO REQUERIMENTO INTERVENÇÃO AMBIENTAL	DE DE	NÚMERO DOCUMENTO	DO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Não Passível		2100.01.0012555/2025-30		NAR de São Francisco

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: JLX MINERAÇÃO S/A.		CPF/CNPJ: 09.545.681/0002-29
Endereço: Fazenda Mangaí		Bairro: Zona Rural
Município: Japonvar	UF: MG	CEP: 39.335-000

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: ILTON DOS REIS GONÇALVES SILVA		CPF/CNPJ: 572.360.466-04
Endereço: Fazenda Mangaí, Lugar Denominado Garapa		Bairro: Zona Rural
Município: Japonvar	UF: MG	CEP: 39.335-000

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA MANGAI LUGAR DENOMINADO GARAPA	Área Total (ha): 19,5227
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 4.494 Livro: 02- RG Folha: 190/191 Comarca: BRASÍLIA DE MINAS/MG	Município/UF: Japonvar/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3135357-398D.DCD6.0EDD.4228.9679.17E3.402E.A806	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	1,12	ha
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP		ha
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP		ha
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas		ha un

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Outros: Centro de Distribuição	Outros: Centro de Distribuição de material de construção	1,12

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Cerrado	1,12	cerrado	Médio	1,12
Total:	1,12		Total:	1,12

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	Lenha	17,2541	m ³
Madeira de floresta nativa	Madeira	2,5991	m ³

8. RESGATE E DESTINAÇÃO DE FAUNA SILVESTRE TERRESTRE

9. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Nome: José Alvino Pinto Vieira

MASP: 1020931-0

Data da Vistoria: 02/07/2025

10. VALIDADE

Data de Emissão: 28/08/2025	Observações: ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.
Validade: 28/08/2028	

11. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	Sirgas 2000	23L	580048	822271
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP				
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP				
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas				

12. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

-O impacto visual refere-se diretamente ao processo de fragmentação da vegetação, que tem como consequência, o empobrecimento da paisagem da área a ser suprimida. Dessa forma é importante a adoção de técnicas e cuidados para a manutenção da vegetação ao entorno para que haja a proteção do meio ambiente dos fatores poluentes relativos a poeiras e ruídos, que serão pontuais e de baixa magnitude, em virtude do processo em questão.

10.2 Recursos hídricos De modo geral, as atividades que envolvem a implantação do empreendimento, se não forem dimensionadas corretamente podem interferir diretamente nos recursos hídricos. Dessa forma os métodos a serem utilizados relacionam-se com a escolha do local, por já ser uma área consolidada, sem a presença de recursos hídricos, conforme relatório fotográfico apresentado, não ocorrerão impactos hídricos.

10.3 Controle de Poluição do AR Os impactos negativos relacionados ao ar são oriundos, em sua maioria, à utilização de maquinário, realização de desmatamentos, movimentação de solo e transporte de material nas vias de serviço, alteração do microclima local, vibrações e ruídos. No entanto, os impactos são reversíveis e de pequena magnitude, podendo ser mitigados com a utilização de aspersão de água, no sentido de prevenir a formação de poeiras, podendo ser sob a forma de "spray", usando agentes que facilitem o molhamento para reduzir a formação de poeiras.

Como medidas mitigadoras sugiro adotarmos todas as indicadas no PIA.

MEDIDAS COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Relatório simplificado das Ações de Afugentamento de Fauna após o procedimento.	

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental apresentada pela 141ª RO URC LM - Conselho de Política Ambiental do COPAM

Item	Descrição da Condicionante	Prazo *
01		
02		
03		
04		
05		

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

13. OBSERVAÇÃO

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Mário Lúcio dos Santos, Supervisor Regional**, em 29/08/2025, às 13:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **121555768** e o código CRC **D7A5F355**.